DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Outros atos 8
Outros Atos 9
Conselhos Municipais 19
Conselho Municipal de Saúde 19
Errata 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3782 DE, 14 DE JANEIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através de celebração de termo de colaboração e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de termo de colaboração à entidade ADVF – Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis, para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – o valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração correrão à conta da dotação orçamentária específica, respeitando o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3783, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através de celebração de termo de colaboração e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de termo de colaboração à entidade Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Urânia, para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – o valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R$ 117.766,00 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e seis reais), através de recursos próprios, federias e estaduais, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, após sua devida aprovação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração correrão à conta da dotação orçamentária específica, respeitando o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3784, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através de celebração de termo de colaboração e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de termo de colaboração à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R$ 648.600,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), através de recursos próprios recursos captados de emendas parlamentares (Estadual e Federal), que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, após sua devida aprovação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração correrão à conta da dotação orçamentária específica, respeitando o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3785, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através de celebração de termo de colaboração e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de termo de colaboração à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), através de recursos Estadual Tabela SUS Paulista (Resolução n° 253, de 24 de outubro de 2024), que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração correrão à conta da dotação orçamentária específica, respeitando o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3786, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através de celebração de termo de colaboração e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de termo de colaboração à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – o valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), através de Recurso Federal Bloco MAC (Média e Alta Complexidade), que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração correrão à conta da dotação orçamentária específica, respeitando o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3787, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal possa receber bem móvel particular, "Cessão de Uso não Onerosa", para limpeza do município e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Urânia, através de seu Poder Executivo, autorizada a receber, mediante "Termo de Cessão de Uso Não Oneroso", bens móveis de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, incluindo tratores e roçadeiras, cuja finalidade é realizar a limpeza do perímetro urbano do município de Urânia/SP.

Art. 2º O Executivo Municipal firmará um Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, com prazo determinado de, no máximo, 15 (quinze) dias, ficando responsável por custear todas as despesas relacionadas ao referido maquinário enquanto estiver sob sua posse.

Art. 3º No ato de assinatura do referido Termo, conforme modelo no Anexo I desta Lei, um servidor público municipal, designado pelo prefeito, fará a vistoria do bem, a fim de identificar quaisquer avarias que o mesmo possa ter, com a finalidade de resguardar o município de possível indenização indevida.

Parágrafo único. As avarias que por ventura ocorrerem durante a vigência da cessão de uso serão de responsabilidade do Executivo Municipal, garantindo ao cedente que receberá seu bem nas mesmas condições em que foi entregue.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PARTICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA E (NOME DO CEDENTE)

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Particular, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF 46.611.117/0001-02, com sede à Avenida Brasil, 390 – Centro, neste município de Urânia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **IVAN SOUBHIA GARCIA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 9.216.716/SSP/SP e do CPF n.º 045.073.408-02, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, 408, Centro, neste município de Urânia/SP, doravante designada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, e de outro lado a pessoa (QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE), doravante denominada de **CEDENTE,** têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem: (DESCRIÇÃO DO BEM).

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que destinar-se-á para realizar limpeza no perímetro urbano do município de Urânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal (DADOS DA LEI AUTORIZATIVA), bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Cessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir de (VIGÊNCIA).

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de abastecimento, manutenção e/ou eventuais reparos do bem particular objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIO**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do Bem Particular descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem particular em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Urânia, ... de ..... de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
CESSIONÁRIA
IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal
Nome (pessoa física ou jurídica)
CEDENTE

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 084/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Artigo 1º - De conformidade com o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.423 de 12 de dezembro de 2005, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, ficando composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL = 12,5%
Titular: ELTON RICARDO RIZZATO
Suplente: SUELI LEITE ALMEIDA
Titular: RUBIA ADRIANO PERFEITO
Suplente: ROSELI CRISTINA PACHECO CATANOZI

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE = 25%
Titular: RONALDO APARECIDO DIANA
Suplente: ALINE DANIELE CANTRELLA
Titular: JESSICA MARIA DONÁ
Suplente: LARISSA MODESTO DA SILVA
Titular: LUIS HENRIQUE MESSIAS
Suplente: RODRIGO GOMES DA SILVA
Titular: MICAELA FERNANDES ROCHA CHRISTIANO
Suplente: NATALIA JORDÃO OLIANI

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE = 12,5%
Titular: DENISE FERNANDA BUZINARO
Suplente: ANA PAULA MARTIN
Titular: GISELE LAUER MURTA GOBI
Suplente: ALESSANDRA GENASCULI BUSARANHO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL
URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS = 50%
Titular: ALINE DE OLIVEIRA ALVES
Suplente: JOSIANE MANCUZI CONEJO VALERIANO
Titular: JANAINA FERNANDES ROCHA YAGUIU
Suplente: TAINARA ASSUNÇÃO GATTO
Titular: GUILHERMINA DE OLIVEIRA RODRIGUES CANTRELLA
Suplente: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR
Titular: EDNA SUELI FIGUEIREDO AUGUSTO
Suplente: RITA DE CASSIA TAQUETTO DOS SANTOS
Titular: ANGELA MARIA BORGES CANTRELLA
Suplente: MATEUS DIAS DOS SANTOS
Titular: ELIZABETH CRISTINA ROZAN FAZZIO
Suplente: ELIANE MARIA PODSCLAN GAVIOLI
Titular: VIVIAN KARINE GIOVANINI DO AMARAL
Suplente: ELIZANGELA RODRIGUES
Titular: ELIANA ALVES CASTELANI
Suplente: DILEUSA MARQUES BRAGA

Artigo 2º - Conforme dispõe o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.423/05, os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **07 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da lei. Data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – Ramal 218*
CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
Nº002/2025

CONTRATO: Nº 002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2025
CONTRATADA: DOS SANTOS E REZENDE ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO PUBLICA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANIA/SP

VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
PRAZO: PERÍODO DE 28/02/2025 a 28/02/2026.

Urânia, 28 de Fevereiro de 2025

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito Municipal
Urânia/SP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – Ramal 218*
CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2025

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONFERÊNCIA FÍSICA DOS BENS MÓVEIS COM MAPEAMENTO DAS UNIDADES E SUBUNIDADES, QUANTIFICANDO E ANALISANDO INFORMAÇÕES COMO: DESCRIÇÃO COMPLETA, NÚMERO PATRIMONIAL, VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL, LOCALIZAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REALIZANDO AS CONCILIAÇÕES ENTRE O ULTIMO INVENTÁRIO FÍSICO REALIZADO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024, ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE CONTÁBIL, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".

Certifico e dou fé que no dia **28 de fevereiro de 2025** as **23h:59m encerrou-se o prazo** para manifestação de interesse no fornecimento/execução do objeto deste.

Segue o processo para o seu devido trâmite legal.

--*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-**-*-*-*-*-*-*-*-**-**-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 427ª ZONA ELEITORAL, E O MUNICÍPIO DE URÂNIA - SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Juízo da 427ª Zona Eleitoral - Urânia/SP**, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 188, Centro, Urânia/SP, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **Marcela Corrêa Dias de Souza,** Juíza Eleitoral, ora denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP,** com endereço na Avenida Brasil, nº 390, Centro, Urânia/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Ivan Soubhia Garcia**, Prefeito, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de **estagiários** para desenvolverem atividades no CONVENENTE, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

1.2. O estágio desenvolvido no CONVENENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENENTE, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:

2.1.1 Um (02) estudantes de instituição de ensino superior.

2.2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições:

2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Direito e/ou de Administração legalmente reconhecidos.

2.2.2. Encaminhar ao CONVENENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.

2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).

2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.

2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.

2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENENTE.

2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENENTE para posterior envio ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.788/2008.

3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.

3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.

3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.

3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.

3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:

3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;

3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;

3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.

3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.

3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.

3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.

3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.

3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.

3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

4.2. O chefe de cartório da zona eleitoral que receber o estagiário de Direito deverá possuir a mesma formação jurídica, ficando o Juiz Eleitoral designado como supervisor do estágio, caso aquele não seja Bacharel em Direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.

5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio **terá vigência de 02 (dois) anos**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Jales, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

(três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 01 (uma) via para cada uma das partes e 01 (uma) via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Urânia, 03 de janeiro de 2025.

MARCELA CORRÊA DIAS DE SOUZA

Juíza Eleitoral - 427ª Zona Eleitoral – Urânia/SP

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Município de Urânia-SP

Testemunhas:

Nome: Sandra Ap. Cavalcanti da Silva

R.G.: 18.755.530-8

Assinatura:

Nome: Rita de Cássia O. Fernandes

R.G.: 25128190-5

Assinatura:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2025.

A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR:

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE **DIREITO**

1.	Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, previsto na legislação pertinente e atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2.	Auxiliar na elaboração, recebimento, protocolização e tramitação de documentos e peças processuais, bem como no recebimento de processos ou cargas com advogados, juiz e promotor.
3.	Auxiliar na triagem de processos e documentos recebidos, bem como na abertura e baixa de registros processuais.
4.	Conferir peças, publicações e prazos processuais, auxiliando na triagem e análise de tempestividade das petições protocolizadas
5.	Cadastrar processos e preparar autos para processamento e despachos em geral e auxiliar na classificação de assuntos processuais.
6.	Acompanhar e elaborar autuação, juntada, restauração, recebimento, andamento e expedição de processos e documentos, bem como analisar procurações e substabelecimentos a eles relativas.
7.	Auxiliar na elaboração de minutas de despachos, sob a orientação do supervisor e fornecer às partes, advogados e interessados, sob orientação do supervisor, informação sobre andamento processual, além de auxiliar no atendimento ao Juiz e Promotor Eleitoral.
8.	Auxiliar na análise de processos judiciais e administrativos e realizar acompanhamento do cumprimento de mandados, fazer carga e dar baixa nos respectivos livros.
9.	Arquivar e organizar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos, operarando os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.
10.	Auxiliar nas atividades administrativas e processuais do cartório, realizando pesquisa jurisprudencial, doutrinária, de notícias e 16 legislações relacionadas ao processo eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE **ADMINISTRAÇÃO**

1.	Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, no que for pertinente a seu planejamento, organização, logística, acompanhamento e execução, além de atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2.	Orientar e auxiliar clientes externos no preenchimento de formulários e requerimentos administrativos, bem como auxiliar e realizar o recebimento e protocolização de documentos.
3.	Auxiliar e realizar a triagem e encaminhamento de documentos recebidos, além de realizar atividades de registro, catalogação e controle de expedientes administrativos.
4.	Auxiliar e elaborar certidões, relatórios e planilhas, bem como na digitação de documentos diversos.
5.	Arquivar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos.
6.	Elaborar informações referentes a consultas, atos e documentos.
7.	Realizar conferência de documentos relatórios e planilhas.
8.	Auxiliar na organização e controle de bens e participar da elaboração e organização de materiais de apoio ao processo eleitoral.
9.	Consultar normas de procedimentos legais, consultar arquivos diversos; verificar e acompanhar publicações de interesse da Administração, participando e auxiliando em treinamentos voltados ao processo eleitoral.
10.	Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino superior **será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais,** conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

ATA DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URÂNIA
07/02/2025

Aos sete dias do mês de Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Urânia, na Avenida Presidente Kennedy, iniciou-se a Assembleia dos Conselheiros Municipais de Saúde referente ao biênio 2025-2027. O secretário municipal de Saúde Srº. Elton Ricardo Rizzato agradeceu a presença de todos e falou sobre a finalidade da Assembleia, constituição do Conselho Municipal de Saúde, Segundo a Lei Municipal nº 2423 de 12/12/2005, sendo lida pelo Secretário Municipal que explicou a todos a função dos membros do conselho e seu poder de decisão na área da saúde e da importância da participação ativa tendo como parâmetro a realidade do município e de se buscar uma melhoria contínua no Sistema Único de Saúde, sendo deliberados por todos a aprovação dos seguintes membros do Conselho: **Representantes Titulares: Governo Municipal** – Elton Ricardo Rizzato e Rubia Adriana Perfeito; **Prestadores de Serviços** – Ronaldo Aparecido Diana e Jessica Maria Dona; **Profissionais de Saúde**: Luis Henrique Messias, Micaela Fernandes Rocha Christiano, Denise Fernanda Buzinaro, Gisele Lauer Murta Gobi; **Usuários**: Aline de Oliveira Alves, Janaina Fernandes Rocha Yaguiu, Guilhermina de Oliveira Rodrigues Cantrella, Edna Sueli Figueiredo Augusto, Angela Maria Borges Cantrella, Elizabeth Cristina Rozan Fazzio, Vivian Karine Giovanini do Amaral, Eliana Alves Castelani. **Representantes Suplentes: Governo Municipal** – Sueli Leite Almeida e Roseli Cristina Pacheco Catanozi; **Prestadores de Serviços** – Aline Daniele Catrella e Larissa Modesto da Silva; **Profissionais de Saúde**: Rodrigo Gomes da Silva, Natália Jordão Oliani, Ana Paula Martin, Alessandra Genasculi Busaranho Preto; **Usuários**: Josiane Mancuzo Conejo Valeriano, Tainara Assunção Gatto, Enio Soler do Amaral Junior, Rita de Cassia Taquetto dos Santos, Mateus Dias dos Santos, Eliane Maria Podsclan Gavioli, Elizangela Rodrigues, Dileusa Marques Braga. Dando prosseguimento, sendo sugerido aos membros eleitos e empossados que se realizasse uma votação para eleger Presidente, Vice-presidente e Secretário do referido Conselho; ficando assim eleitos para o Conselho constituído: **Presidente**: Elizabeth Cristina Rozan Fazzio**, Vice-Presidente**: Elton Ricardo Rizzato; Secretária: Gisele Lauer Murta Gobi. Em seguida, foi aberto espaço para aqueles que quisessem se pronunciar através de algum questionamento ou comentário sofre o referido ato. Não havendo nada mais a tratar o presidente eleito agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, Vice-presidente e secretario eleitos, lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos.

Representantes Titulares:

Elton Ricardo Rizzato — Rubia Adriana Perfeito — Ronaldo Aparecido Diana — Jessica Maria Dona

Luis Henrique Messias — Micaela F. Rocha Christiano — Denise Fernanda Buzinaro — Gisele Lauer Murta Gobi

Aline de Oliveira Alves — Janaina Fernandes R.Yaguiu — Guilhermina de O.R. Cantrella — Edna Sueli F.Augusto

Angela M.Borges Cantrella — Elizabeth Cristina Rozan Fazzio — Vivan Karine G.do Amaral — Eliana Alves Castelani

Representantes Suplentes:

Sueli Leite Almeida — Roseli C.Pacheco Catanozi — Aline Daniele Cantrella — Larissa Modesto da Silva

Rodrigo Gomes da Silva — Natalia Jordao Oliani — Ana Paula Martin — Alessandra Genasculi B.Preto

Josiane M.Conejo Valeriano — Tainara Assunção Gatto — Enio Soler do Amaral Junior — Rita de Cassia T. dos Santos

Mateus Dias dos Santos — Eliane Maria Podsclan Gavioli — Dileusa Marques Braga

CONSELHO MUNICIPAL DE U R Â N I A
RUA CATANDUVA,123
CEP: 15760-000 – CENTRO - FONE: 17-3634.1398
URÂNIA – SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UR Â N I A

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovar a Composição dos Conselheiros Municipais de Saúde para a vigência de 2025 – 2027, do Município de Urânia-SP.

O Plenário Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Urânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2423, de 12 de Dezembro de 2005.

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19/09/1990, a Lei 8142 de 28/12/1990, Decreto Presidencial 7508 de 28/06/2011, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação, do Conselho Municipal de Saúde de Urânia, nº 084 de 07 de Fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Urânia do dia 07 de Fevereiro 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Composição dos Conselheiros Municipais de Saúde para a vigência de 2025 – 2027, do Município de Urânia-SP.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urânia – SP, 07 de Fevereiro de 2025.

Elizabeth Cristina Rozan Fazzio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada **IVAN SOUBHIA GARCIA**
Prefeito Municipal de Urânia

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE DO 3º QUADRIMESTRE 2024, DO MUNICÍPIO DE URÂNIA COM FINALIDADE DE DISCUSTIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO QUADRIMESTRE (SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO)
14/02/2025

Aos catorze dias do mês de Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Urânia, na Avenida Presidente Kennedy, iniciou-se a reunião para realização da Audiência Pública de conformidade com a Lei Complementar 141 de 13/01/2012, Decreto 7508/2011, Portaria GM/MS 575/2012, Resolução CNS nº 459/2012, Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000 e o chamamento popular foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 604 do dia 07 de fevereiro de 2025, também disponibilizado no site institucional do município, com a finalidade de discutir a Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre referentes aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. Foram aplicados neste quadrimestre o valor de R$ 10.024.810,95 pela Despesa Empenhada, totalizando 30,76% em ações de serviços de saúde; sendo R$ 8.760.501,91 pelas Despesa Paga. Portanto o município está aplicando e cumprindo a determinação legal da EC 29/2000 e Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012. Sendo apresentado os dados dos atendimentos em geral das três Estratégias de saúde da Família do município. Até a presente data não ocorreu nenhuma auditoria. No âmbito municipal temos os seguintes Indicadores de Saúde: Cobertura Populacional estimadas pelas Equipes de Atenção Básica: 100%; Taxa de Mortalidade Infantil: Zero; Número de Óbitos Maternos em determinado período e local de residência: zero. Em seguida foi aberto espaço para discussão e comentários sobre o assunto em pauta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Elton Ricardo Rizzato, Secretário Municipal de Saúde, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, lavramos a presente ata que após lida foi assinada por todos.

Elton Ricardo Rizzato
Secretário Municipal de Saúde

Micaela Fernandes Rocha Christiano
Coordenadora Municipal de Saúde

Elizabeth Cristina Rozan Fazzio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
CENTRO DE SAÚDE II URÂNIA
Rua Catanduva nº. 123 – Fones (017) 3634-1398
CEP 15.760-000 – URÂNIA – Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE 2024 (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro) RELIZADA NO DIA 14/02/2025 AS 09:00 HORA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA.

NOME	ASSINATURA
Carolina C. Andrade	[illegible]
Carla A. M. Aires	[illegible]
DAVID R. MENESES	[illegible]
Rodrigo Mota	[illegible]
TOSINIO	[illegible]
Elton R. Rizzato	[illegible]
Miriam F. Rocha Christiano	[illegible]
Carla Christiano M. Trutelli	[illegible]
Eliane Maria Podsdan Gabriele	[illegible]
Dilensa Marques Braga	[illegible]
Gisele Lauer Murta Gobi	[illegible]
Jandira Ap. da Silva Pereira	[illegible]
Miriam Braga Palmieri	[illegible]
Luiz F. Piani	Luiz F. Piani
Natalia Sondar Oliveira	[illegible]
Alessandra C. O. Santos	[illegible]
Elizabeth Frist Pozan Fazzio	[illegible]

CONSELHO MUNICIPAL DE U R Â N I A
RUA CATANDUVA,123
CEP: 15760-000 – CENTRO - FONE: 17-3634.1398
URÂNIA – SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UR Â N I A

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 3º Quadrimestre 2024 do Município de Urânia – SP.

O Plenário Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Urânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2423, de 12 de Dezembro de 2005.

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19/09/1990, a Lei 8142 de 28/12/1990, Decreto Presidencial 7508 de 28/06/2011, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação, do Conselho Municipal de Saúde de Urânia, nº 084 de 07 de Fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Urânia do dia 07 de Fevereiro 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Relatório de Gestão referente ao 3º Quadrimestre de 2024 (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urânia – SP, 14 de Fevereiro de 2025.

Elizabeth Cristina Rozan Fazzio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada **IVAN SOUBHIA GARCIA**
Prefeito Municipal de Urânia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Errata

ERRATA

Na edição nº 593, veiculada aos 15 de janeiro de 2025, por um lapso, a publicação referente a LEI Nº 001/2025, LEI Nº 002/2025, LEI Nº 003/2025, LEI Nº 004/2025, LEI Nº 005/2025 e LEI Nº 006/2025 foi veiculado com incorreções. Todavia, para que não pairem dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra.

.....